



Projeto de Lei N° 332/2025

“Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Apoio Psicossocial e Cuidado Comunitário e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Itapevi, a Rede Municipal de Apoio Psicossocial e Cuidado Comunitário, com o objetivo de promover o bem-estar emocional da população e fortalecer práticas coletivas de cuidado, prevenção e solidariedade.

Art. 2º A Rede tem como finalidades:

- I – Ampliar o acesso da população, especialmente em situação de vulnerabilidade, a ações de apoio psicossocial gratuitas e comunitárias;
- II – Valorizar a escuta, o acolhimento e a promoção de vínculos como ferramentas de saúde pública;
- III – Fortalecer a articulação entre serviços de saúde, educação, assistência social, cultura e organizações da sociedade civil;
- IV – Prevenir o adoecimento mental por meio de ações educativas, comunitárias e culturais.

Art. 3º A Rede será composta por:

- I – Equipamentos públicos de saúde mental já existentes (CAPS, UBS, CRAS, escolas, etc.);
- II – Grupos de escuta, rodas de conversa, oficinas terapêuticas e grupos de convivência promovidos em parceria com a comunidade;
- III – Voluntários capacitados, como psicólogos, assistentes sociais, educadores, agentes de saúde e lideranças comunitárias.

Art. 4º São ações prioritárias da Rede:



I – Realização de ações públicas regulares de promoção da saúde mental e da cultura do cuidado nos bairros;

II – Criação de espaços comunitários de escuta e acolhimento nas escolas, praças e centros culturais;

III – Apoio psicológico emergencial em situações de crise, luto coletivo ou desastres;

IV – Formação continuada de profissionais e agentes comunitários para o cuidado psicossocial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias, definindo os critérios de organização da Rede, as unidades de referência e o plano de atuação territorial.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 6 de junho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O cuidado com a saúde mental deve ser parte essencial de uma política pública orientada ao bem comum. Em tempos de crise, isolamento e insegurança social, é dever do poder público criar redes de apoio, cuidado e solidariedade.

Este projeto propõe ações comunitárias e intersetoriais para que o cuidado deixe de ser um serviço apenas individualizado e passe a ser também um compromisso coletivo. Isso significa criar laços, escutar, acolher e prevenir o sofrimento antes que ele se torne invisível ou insuportável.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 6 de junho de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UHU0GY844205T7Y7>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UHU0-GY84-4205-T7Y7

